

RESOLUÇÃO Nº 5339 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 19.420, de 11 de janeiro de 2011, regulamentado pelo art. 4º, § 2º do Decreto nº 46.398, de 27 de dezembro de 2013, alterado pelo Decreto nº 47.145, de 26 de janeiro de 2017 e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, no art. 216, § 2º, que cabe à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessite;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei 19.420, de 11 de janeiro de 2011, estabelece que a gestão dos arquivos públicos cabe ao poder público, que manterá órgãos especializados e garantirá os recursos indispensáveis à guarda e à conservação dos documentos;

CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei 19.420, de 11 de janeiro de 2011, estabelece serão constituídas comissões de avaliação de documentos de arquivo em cada unidade administrativa dos órgãos e dos Poderes do Estado, sob a coordenação da instituição arquivística pública responsável, com o objetivo de selecionar os documentos de guarda permanente e os que deverão ser eliminados.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo da Secretaria de Estado de Fazenda (CPAD/SEF) que tem por finalidade, em conjunto com a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SPGF/SEF), promover a gestão, proteção e organização dos documentos produzidos e recebidos pela SEF.

Art. 2º - A CPAD/SEF será responsável por gerir os seguintes instrumentos de gestão de documentos, aprovados previamente pelo Arquivo Público Mineiro (APM):

I - Plano de Classificação de Documentos; e

II - Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo.

Art. 3º - São competências da CPAD/SEF:

I - Elaborar e atualizar os instrumentos técnicos de gestão de documentos da SEF, os quais serão submetidos à aprovação do APM;

II - Orientar o processo de análise, avaliação, classificação e arquivamento dos documentos produzidos e recebidos no âmbito da SEF;

III - promover a identificação e destinação dos documentos produzidos e recebidos pela SEF, com vistas à preservação do patrimônio arquivístico público e a eliminação dos documentos destituídos de valor probatório e informativo, com prévia autorização do APM;

IV - Propor métodos de arquivamento voltados ao melhor aproveitamento do espaço físico disponível nas unidades;

V - Propor alterações no Plano de Classificação de Documentos e nas Tabelas de Temporalidade e de Destinação de Arquivos para as atividades mantenedoras do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, de forma a adequá-las à realidade da SEF, quando não contemplados na elaboração destes instrumentos arquivísticos, os quais serão submetidos à aprovação do APM;

VI - Publicar o edital de ciência de descarte de documentos e o termo de eliminação de documentos;

VII - submeter-se às instruções de procedimentos expedidas pelo Conselho Estadual de Arquivos - CEA, bem como as expedidas pelo APM;

VIII - elaborar, aprovar e atualizar o regimento de organização e funcionamento da Comissão;

IX - Produzir documentos de interesse da área;

X - Opinar sobre questões pertinentes à gestão documental;

XI - promover o intercâmbio com as demais Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos de Arquivo.

Art. 4º - A CPAD/SEF é composta por, no mínimo, 07 (sete) membros designados por ordem de serviço expedida pelo (a) Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, indicados pelas seguintes unidades fazendárias:

I - 02 (dois) pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF, sendo, caso existente, 01 (um) arquivista;

II - 01 (um) pela Superintendência de Tecnologia da Informação – STI;

III - 01 (um) pela Assessoria Estratégica;

IV - 01 (um) pela Assessoria Jurídica;

V - 01 (um) pela Subsecretaria do Tesouro Estadual – STE;

VI - 01 (um) pela Subsecretaria da Receita Estadual – SRE.

Parágrafo único - Pelo menos um dos membros deverá ser administrador do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 5º - Os membros da CPAD/SEF cumprirão mandato pelo período de 3 (três) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo e poderão ser reconduzidos por igual período, mediante designação por ordem de serviço expedida pelo (a) Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças.

Art. 6º - A CPAD possui subordinação técnica a SPGF e subordinação hierárquica ao Secretário Adjunto.

Art. 7º - A CPAD/SEF reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em local e horário previamente comunicados por seu presidente, podendo, a critério da Comissão, ser alterada essa periodicidade.

Parágrafo único - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar nas mesmas a ordem do dia.

Art. 8º - A CPAD/SEF reunir-se-á, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer um dos membros, desde que haja convocação com 3 (três) dias de antecedência.

Art. 9º - As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ter caráter informativo ou deliberativo.

§ 1º - As reuniões serão registradas em atas assinadas pelos membros presentes.

§ 2º - Das reuniões de caráter deliberativo serão produzidas notas técnicas e pareceres técnicos.

Art. 10 - As questões submetidas à deliberação nas reuniões serão decididas por quórum de maioria absoluta.

Parágrafo único - Em caso de empate, o presidente da CPAD terá o voto de qualidade.

Art. 11 - Para reuniões externas, cuja presença da CPAD/SEF seja necessária, a Comissão será representada por, pelo menos, 1 (um) membro e pelo seu presidente.

Parágrafo único - A necessidade de reunião externa será informada, pelo presidente, por meio de memorando dirigido aos membros da CPAD/SEF.

Art. 12 - São atribuições do presidente da CPAD/SEF:

I - Convocar as reuniões extraordinárias e coordenar as reuniões da CPAD/SEF;

II - Representar a SEF nas instâncias externas, no que se refere à atuação da CPAD;

III - delegar atribuições aos membros da Comissão;

IV - Encaminhar propostas decorrentes das decisões dos membros;

V - Acompanhar as atividades da Comissão, tomando as necessárias providências para o seu pleno desempenho;

VI - Promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela CPAD;

Art. 13 - São atribuições de todos os membros da CPAD/ SEF:

I - Participar das reuniões da comissão, propor e discutir assuntos da pauta e votar nas reuniões deliberativas;

II - Apresentar sugestões, críticas e recomendações recebidas do público interno e relatá-las nas reuniões ordinárias;

III - responsabilizar-se pela aplicação da política estadual de arquivos no seu âmbito de atuação, bem como pela adequada utilização dos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 14 - Compete especificamente à SPGF, quanto à gestão de documentos:

I - Diagnosticar a massa documental da SEF;

II - Levantar custos de guarda e armazenamento de documentos;

III - propor às unidades fazendárias a capacitação e o treinamento em gestão documental de seus servidores;

IV - Planejar o provimento dos recursos materiais exigidos pela atividade arquivística;

V - Fiscalizar a prestação de serviço de empresa terceirizada, quando o objeto do contrato for referente aos procedimentos de gestão documental dos documentos produzidos e recebidos pela SEF;

VI- Gerir o arquivo funcional da SEF;

VII - gerir a Memória Institucional da SEF;

VIII - promover treinamentos referentes à sua área de atuação.

Art. 15 - O membro da Comissão que faltar às reuniões por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, sem justificativa, será substituído.

Art. 16 - A Comissão deverá apresentar relatório anual dos trabalhos realizados ao titular da SPGF/SEF.

Art. 17 -A participação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo da Secretaria de Estado de Fazenda será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 18- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19- Fica revogada a [Resolução nº 5.228](#), de 31 de dezembro de 2018.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 22 de janeiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais - em exercício